

LEI N 2.610, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1989.

Altera a base de cálculo de taxa de iluminação pública e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 140 e as suas respectivas alíneas "a", "b", "c" e "d", na Lei número 1942 de 21 de dezembro de 1983, passam a ter esta redação, com o acréscimo de um novo parágrafo primeiro, renumerando os remanescentes, e da alínea "e":

"Art. 140 A base de cálculo da taxa será sobre o valor da tarifa de iluminação pública, razão de 1% (um por cento) ao ms, vigente em janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE."

Parágrafo primeiro - observado o disposto neste artigo, cobrar-se-á taxa de iluminação pública mensalmente, adotando, nos intervalos de classe indicados os percentuais correspondentes alíneas:

- a) 1,00% (um por cento), do consumidor cujo imóvel dispender de 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) KHW por ms;
- b) 2,00% (dois por cento), do consumidor cujo imóvel dispender de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) KHW por ms;
- c) 4,50% (quatro e meio por cento), do consumidor que dispender de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) KHW por ms;
- d) 7,00% (sete por cento), do consumidor que dispender de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) KHW por ms;
- e) 7,00% (sete por cento), acima de 300 (trezentos) KHW por ms."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrar em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Divinópolis, 06 de dezembro de 1989.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-128/89

Publicação: Jornal Agora, nº 4020 de 07/12/89.